

Patrimônio, cidade contemporânea, cidade de Pelotas: Toda ação é uma intervenção

Celia Gonsales *

Resumo:

Ainda que seja bastante usual pensar o objeto de preservação como monumento, há muito já se reconhece que é também sobre o conjunto da “arquitetura de tecido” que se formam os valores culturais. Somado a isso, a ideia atual de “continuação” de certas características da cidade existente, em oposição à anterior visão modernista de “contraposição”, conduz a estratégias de valorização patrimonial estendidas a toda a cidade. A nova legislação urbana de Pelotas estabelece dois conceitos em relação à preservação patrimonial: 1. Algumas porções da cidade devem ser preservadas como exceção; 2. “o restante da cidade” deve servir como modelo, mantendo dada conformação urbana ou certo caráter dos “ambientes”. Esses dois olhares, com interfaces em muitos pontos, incorporam diferentes aspectos do conceito geral de preservação: “patrimônio como exceção” e “patrimônio como modelo”. Uma reflexão sobre o equacionamento destes temas na cidade de Pelotas, é o que este trabalho pretende introduzir.

Palavras-Chave: patrimônio em Pelotas; intervenção; exceção e modelo.

Abstract: Heritage, contemporary city, city of Pelotas: every action is an intervention.

Even though it is quite usual to consider the object of preservation as a monument, it has already been acknowledged that on the set of the “tissue architecture” cultural values are formed. Added to this, the present idea of “continuation” concerning certain characteristics of the existing city, opposing a previous modernist view of “opposition”, leads to strategies of patrimonial increase extended throughout the city. The new urban legislation of Pelotas

* Graduada em arquitetura e urbanismo pela Universidade Federal de Pelotas (1987) e doutorado em arquitetura pela Escuela Tecnica Superior de Arquitectura de Barcelona da Universidad Politecnica de Cataluña (2000). Atualmente é Professora Associada da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas na área de projeto e teoria e história. Vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel (PROGRAU-UFPel), é professora de teoria, história e crítica da arquitetura e tem como temas de interesse: arquitetura e cidade moderna e contemporânea, teoria da arquitetura, teoria do projeto, ensino de arquitetura, arquitetura e arte.

Contato: celia.gonsales@gmail.com

establishes two concepts about patrimonial preservation: 1. some parts of the city should be preserved as an exception; 2. “the rest of the city” should serve as a model in order to maintain a given urban configuration or a certain character of the “environments”. These two looks, with interfaces in several points, incorporate different aspects of the general concept of preservation: “heritage as an exception” and “heritage as a model”. A thought on the solution of these themes in the city of Pelotas, is what the present paper aims to introduce.

Key Words: heritage in Pelotas; intervention; exception and model.

Resumen: Patrimonio, ciudad contemporánea, ciudad de Pelotas: toda acción es una intervención.

Aunque sea bastante usual pensar el objeto de preservación como monumento, hace mucho ya se reconoce que es también sobre el conjunto de la “arquitectura de tejido” que se forman los valores culturales. Sumado a eso, la idea actual de “continuación” de ciertas características de la ciudad existente, en oposición a la anterior visión modernista de “contraposición”, conduce a estrategias de valorización patrimonial extendida a toda la ciudad. La nueva legislación urbana de Pelotas establece dos conceptos en relación a la preservación patrimonial: 1. algunas porciones de ciudad deben ser preservados como excepción; 2. “el resto de la ciudad” debe servir como modelo manteniendo dada conformación urbana o cierto carácter de los “ambientes”. Esas dos miradas, con interfaces in muchos puntos, incorporan diferentes aspectos del concepto general de preservación: “patrimonio como excepción” y “patrimonio como modelo”. Una reflexión sobre la apreciación de estos temas, en la ciudad de Pelotas, es lo que este trabajo pretende introducir.

Palabras-Clave: patrimonio en Pelotas; intervención; excepción y modelo.

1. INTRODUÇÃO: A PATRIMONIALIZAÇÃO DA CIDADE CONTEMPORÂNEA

A ideia de “continuação” com relação a certas características da cidade já construída, em oposição a uma anterior visão modernista de “contraposição” ao modelo de cidade tradicional, permeou grande parte das propostas para a cidade contemporânea nas últimas décadas. Nas cidades brasileiras onde se esteve refletindo sobre o planejamento urbano, essa direção, de aceitação da vigência da cidade existente, fortaleceu as proposições de preservação daqueles objetos ou lugares urbanos mais reconhecidos como portadores de uma importância histórica e cultural.

O “Estatuto da Cidade”, lei federal de 2001, foi documento fundamental como referência para esse tipo de planejamento, consolidando uma posição que já aparecia bastante madura no país: praticamente toda legislação urbana no Brasil das últimas décadas estabelece algum tipo de política de proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico. Desse modo, o patrimônio deixa de ser uma disciplina à parte e passa a ser considerado como integrante das estratégias gerais de planejamento urbano.

Por outro lado, ainda que seja bastante usual pensar o objeto de preservação como monumento, há muito já se reconhece que é também sobre o conjunto da “arquitetura de tecido”, representação da vida social e cotidiana da população na cidade, que se formam os valores culturais.

A consciência crescente nos últimos anos, da importância da valorização e conservação desses conjuntos, começa a despertar no século XIX. Com John Ruskin, há uma ampliação dos parâmetros de escolha dos episódios culturalmente importantes e assim dignos de conservação:

As ideias de Ruskin enriqueceram o conceito de monumento histórico, fazendo que nele entrasse de pleno direito, a arquitetura doméstica. Além disso, criticando aqueles que se interessassem exclusivamente pela “riqueza isolada dos palácios”, sonha também com a continuidade da malha formada pelas residências mais humildes: ele é o primeiro, logo seguido por Morris, a incluir os “conjuntos urbanos”, da mesma forma que os edifícios isolados, no campo da herança histórica a ser preservada. (Choay, 2001, p.141)

Quatremère de Quincy já havia enaltecido o papel da simples moradia no espaço da cidade:

Você nunca se imaginou entrando em qualquer dessas cidades que foram construídas com arte e liberdade? Como todas as casas feitas com correção, comodidade e solidez, parecem estar reconciliadas sob um nível de modesta abstinência! Que feliz uniformidade, em seus aspectos, parecem anunciar para vocês cidadãos, igualdade entre si, como tudo parece anunciar as mesmas necessidades, os mesmos meios, a mesma suficiência, sem luxúria, e sem superficialidade! Mas ao mesmo tempo, quão vastos são os monumentos públicos, quão pomposamente esses templos se erguem sobre as casas que os rodeiam, quão majestosamente esse teatro domina a cidade! (Quincy, 1980, p. 35).

Já no século XX, em 1913, Gustavo Giovannoni, estabelece o conceito de “arquitetura menor” e, logo depois, Marcelo Piacentini desenvolve parte de seu pensamento urbanístico pautado no valor dessa arquitetura:

(...) devemos hoje procurar a fonte de estudo na totalidade da fisionomia da cidade, nas inúmeras construções alinhadas nas ruas que até hoje nos parecem cinzentas, em uma palavra na arquitetura menor. (...) Assim e só assim, nós, do

passado, poderemos aprender não apenas as formas já perfeitas, não apenas os particulares decorativos já amadurecidos e indissolúveis, mas o senso da cidade e dos ambientes, quero dizer o seu temperamento, a sua atmosfera estética. (...) De fora dos grandes monumentos, as construções respondiam a um método construtivo, não ao sonho abstrato de um artista. (...) Uma ausência de pretensão que ressaltava por contraste a beleza dos monumentos, sendo essa a maior razão de seu fascínio. (Piacentini, como citado em Anelli, 1995, p. 46).

Camilo Sitte, por sua vez, já havia declarado a necessidade de alguns elementos da cidade serem apresentados com “roupas de trabalho” e outros com “trajes domingueiros”:

(...) que a grande massa de moradias seja consagrada à labuta - nesta esfera a cidade pode apresentar-se com roupas de trabalho - mas as poucas praças e ruas principais deveriam poder apresentar-se em trajes domingueiros, para alegria e orgulho dos cidadãos, para o despertar do espírito cívico, para nutrir a juventude que aí vive o seu crescimento de sentimentos grandes e nobres. (Sitte, 1992, p. 101)

O Primeiro Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, em 1931, em seu documento final, a “Carta de Atenas”, já aponta a necessidade de conservação não somente do monumento, mas também de seu entorno. Tecido urbano, então, começa a ser “oficialmente” considerado patrimônio: *“a conferência recomenda respeitar, na construção dos edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais”* (Carta de Atenas, 1931).

A “Carta de Veneza”, documento extraído do Segundo Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos mais de trinta anos depois, reafirma esses princípios:

A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural (Carta de Veneza, 1964).

A partir dessas ideias discutidas em ambientes de especialistas, a atitude de preservação das obras que configuram o tecido da cidade como importantes repositórios de cultura, tem se fortalecido nas cidades brasileiras. Na cidade de Pelotas, por exemplo, no ano de 2000, a lei 4.568/00 (Lei n. 4.568, 07/07/2000) vem proteger as fachadas públicas e a volumetria de mais de 1500 imóveis por meio do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural. As Áreas Especiais de Interesse Cultural, criadas em alguns municípios brasileiros como constituintes dos planos diretores realizados a partir dos anos noventa e, em Pelotas, implantadas a partir de do plano de 2008, vem incrementar esse procedimento.

2. PLANO DIRETOR DE PELOTAS: EXCEÇÃO E CONTINUIDADE

A execução do III Plano Diretor da cidade de Pelotas no Rio Grande do Sul (Lei n. 5.502, 11/09/2008), contou com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) através do Programa Monumenta¹. Assim, o tema do patrimônio cultural foi base fundamental de grande parte de suas proposições.

No texto da lei, as questões relativas à “proteção e preservação do patrimônio cultural”, fazem parte das estratégias de “cumprimento da função social” da propriedade imobiliária urbana (Lei n. 5.502/2008, p. 4), exigida pelo Estatuto da Cidade, demonstrando a importância fundamental da preservação como instrumento de planejamento geral.

Por outro lado, o conceito de “cidade histórica” faz parte do “Sistema de Ideais” que configura o modelo urbano e assim potencializa um “desenvolvimento adequado e sustentável da cidade” (Lei n. 5.502, 2008, p. 7), traduzindo-se na indicação de “manejo do patrimônio urbano, oferecendo dimensões urbanas e não exclusivamente arquitetônicas ao patrimônio construído, com vistas a aportar a conservação e preservação das edificações com valor histórico” (Lei n. 5.502, 2008, p. 8).

De uma maneira geral, o sistema de Planejamento do Espaço Municipal exposto no plano diretor de Pelotas, propõe a implementação das diretrizes através da seguinte estrutura: “Modelo Espacial” e “Normas de Uso e Ocupação”: o primeiro item estabelece, entre outras coisas, as Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Cultural - as AEIACs; o segundo item determina as regras gerais de ocupação do solo, os gabaritos, os recuos, etc. Embora no primeiro aconteça de maneira mais explícita, ambos elementos da estrutura são pautados em estratégias de conservação e preservação patrimonial. O primeiro item determina que algumas porções da cidade devem ser preservadas como algo especial, de exceção; o segundo indica que “o restante da cidade” deve servir como modelo a fim de manter uma conformação urbana ou certo caráter dos “ambientes” da cidade, em uma clara ideia de continuação - seguir a altura ou implantação da zona, por exemplo. Esses dois olhares, com interfaces em muitos pontos, incorporam diferentes aspectos do conceito geral de preservação: “patrimônio como exceção” e “patrimônio como modelo”.

¹ O Monumenta é um programa do Ministério da Cultura implantado em algumas cidades históricas protegidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

2.1. Patrimônio como exceção - Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Cultural

O primeiro conceito indicado acima aponta para aquelas áreas e objetos urbanos que se destacam do contexto mais geral por motivos tanto históricos, como culturais, sociais, arquitetônicos e urbanísticos. Sua delimitação e seu contorno – e também seu valor – é definido por contraste em relação a outras áreas.

Seguindo o modelo de algumas cidades brasileiras² e inspirado na proposta do Estatuto da Cidade de instituição de Zonas Especiais de Interesse Social, o plano diretor define na zona urbana de Pelotas onze áreas com planos especiais de desenvolvimento, as Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Cultural – AEIACs (Figura 1).

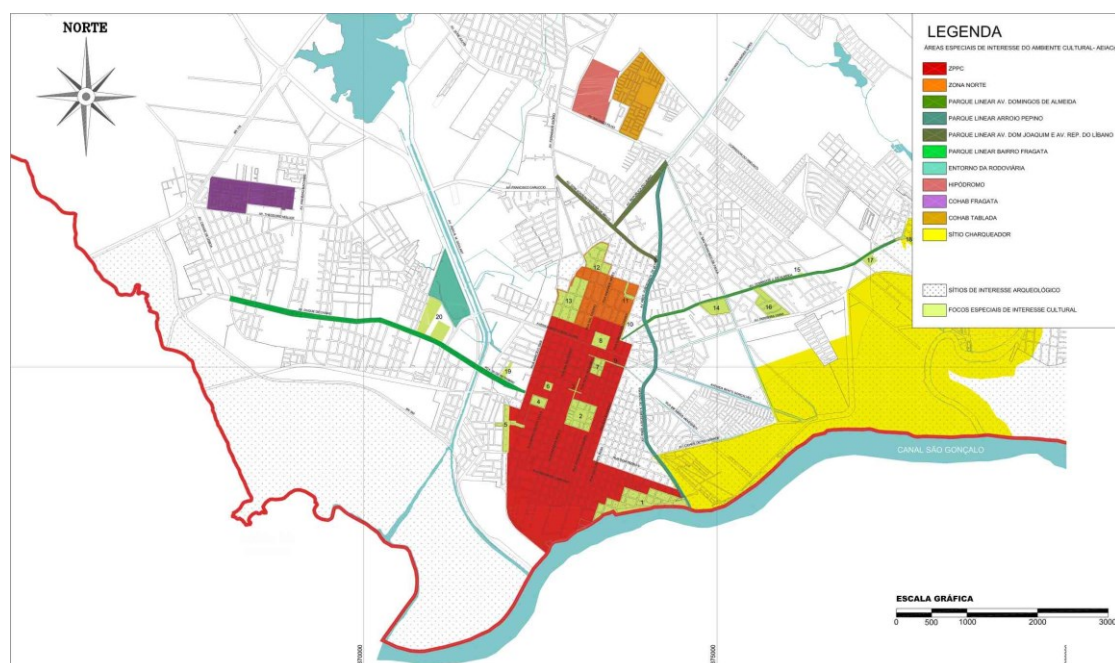


Figura 1 - Mapa de Pelotas. Em cores, as AEIACs; em cinza, o “restante da cidade”. Fonte: adaptado de <http://goo.gl/UPpE58>. Acesso em: 24 fev. 2011.

O texto do III Plano Diretor define assim as AEIACs:

São áreas especiais de interesse do ambiente cultural, aquelas que apresentam patrimônio de peculiar natureza cultural e histórica, que deva ser preservado, a fim de evitar perda, perecimento, deterioração ou desaparecimento das características, das substâncias ou das ambiências culturais e históricas que lhe

² Porto Alegre - RS - define as AEICs em 1999 com a formulação do Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA. Santo André - SP - implanta as ZEIPs em 2004, na instituição do Plano Diretor no Município.

determinem a especialidade, visando a recuperação dos marcos representativos da memória da cidade e dos aspectos culturais de sua população (Lei n. 5.502, 2008, p. 19).

O plano ainda prevê Focos Especiais de Interesse Cultural – FEICs - que são

(...) pontos específicos localizados nas AEIACs, com características peculiares que denotam maior relevância sob o aspecto cultural, e cujo entorno compõe uma área de abrangência, na qual as novas inserções e intervenções devem obedecer às diretrizes gerais da AEIAC e também às regras específicas de composição arquitetônica e controle urbanístico estabelecidos, buscando manutenção e incremento das características específicas de cada foco da área (Lei n. 5.502, 2008, p. 20).

Ainda são especificados dentro das AEIACs, os Eixos de Ligação entre os diversos FEICs, importantes vias que conectam os monumentos e as áreas de exceção.

A legislação aponta diferentes instâncias de definição das Áreas e do Focos em geral:

(...) históricos, quando estão relacionadas a fatos ou períodos representativos da formação e desenvolvimento da cidade; arquitetônicos, quando apresentam espaços construídos com características representativas da arquitetura tradicional de Pelotas; urbanísticos – quando apresentam configurações de caráter urbano relevantes por suas características morfológicas diferenciadas ou de relação com a formação urbana; paisagísticos, quando apresentam paisagem peculiar, caracterizada por espaços abertos com potencial de sociabilidade através de atividades de lazer ativo e passivo; relativos às práticas sociais, quando apresentam espaços relacionados a usos e atividades específicas e relevantes à identidade local da comunidade (Lei n. 5.502, 2008, p. 19-20).

A criação dessas áreas especiais e com legislação diferenciada que abrangem todo o território da cidade é uma iniciativa que aponta uma peculiaridade de estratégia metodológica de planejamento. Esse novo conceito permite uma expansão do olhar conservacionista que considera não somente os lugares urbanos já bastante consolidados como patrimônio da cidade - o centro histórico, por exemplo -, mas também amplia a ideia de preservação para áreas ainda não amplamente reconhecidas pelos habitantes como é o caso das áreas de patrimônio mais recente.

Intervenções nessas porções urbanas devem ser realizadas a partir de regramento especial, próprio de cada zona, com o fim de manter as características do ambiente. O Plano de Preservação contém “projetos e ações” que incluem a elaboração das “guias de desenho” para os focos e eixos de ligação; elaboração de projetos de desenho urbano específico para cada foco de interesse; e de uma maneira mais global, “revisão do inventário” incluindo as AEIACs – Zona Norte e

Sítio Charqueador, assim como os exemplares da arquitetura pré-moderna existentes na AEIAC – ZPPC (Lei n. 5.502, 2008, p. 9) (Figura 2).



Figura 2 - Pelotas. a) Charqueada São João. 1810. Exemplar do Sítio Charqueador; b) conjunto de casas na Zona do Porto, década de 1930, patrimônio pré-moderno; c) Colégio Santa Margarida, 1934, patrimônio pré-moderno. Fonte: a) <http://goo.gl/lohTh3>; b e c) arquivo da autora.

2.2. Patrimônio como modelo – o “restante da cidade”

Pelotas está dividida em “duas zonas básicas”. A primeira, a zona central formada a partir de quatro sucessivos “loteamentos” de fundação, configura um traçado em tabuleiro ou em retícula³. Os quarteirões são divididos em lotes estreitos e profundos cuja tipologia edilícia geradora é a casa também estreita e profunda localizada na divisa frontal com raízes medievais europeias⁴. A segunda zona, envolvendo esse centro, está conformada pelas áreas de expansão desenhadas na

³ Modelo idealizado pelos espanhóis no século XVI para traçar as novas cidades da América Central e Meridional e largamente aplicado posteriormente na zona fronteira do Rio Grande do Sul.

⁴ As primeiras manifestações completas desse tipo são produzidas na época gótica: casa unifamiliar, em geral de um só vão, implantada em fileira sobre lote estreito e profundo e com pátio posterior. O essencial desse tipo é sua relação com a rua a partir do fato de que a rua é pensada como lugar de intercâmbio e de trabalho.

periferia do tabuleiro a partir de loteamentos com traçados menos rígidos onde o conceito de cidade-jardim com casas isoladas nos lotes é a referência fundamental (Figura 3).

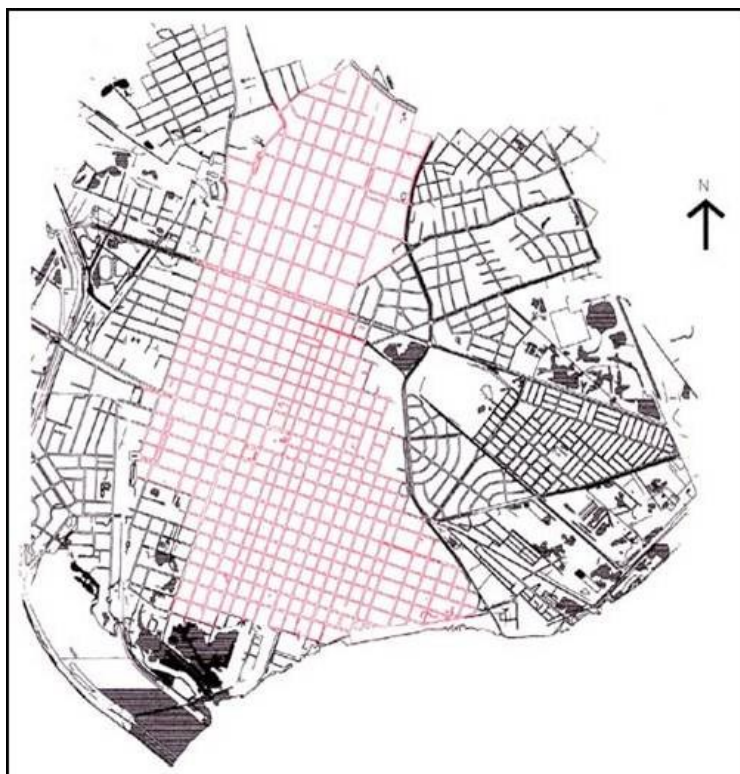


Figura 3 - Mapa de parte da zona urbana de Pelotas. Em vermelho, tecido tradicional; em cinza, "cidade-jardim". Fonte: adaptado de <http://goo.gl/OyPpWv>. Acesso em: 10 jun. 2013.

Nas duas zonas da cidade, foram trabalhados conceitos de espaço urbano essencialmente diferenciados. Não somente os traçados em geral são diferentes, mas a relação casa-lote-quadra/quarteirão é outra. Na zona fundacional a arquitetura conforma o quarteirão, ou seja, a fachada da edificação também é fachada da quadra e plano lateral da rua-corredor. Na zona periférica, seguindo um modelo próximo ao da "cidade-jardim" com recuos frontais e às vezes também laterais, a quadra - não é mais quarteirão - é definida a partir da infraestrutura urbana ou traçado de rua e não por meio da arquitetura que se apresenta como "objeto isolado" no meio do espaço verde (Figura 4).



Figura 4 - Pelotas. a) Exemplo de via na zona fundacional com espaço urbano tradicional; b) Exemplo de via na zona periférica com espaço urbano seguindo conceito de cidade-jardim.
Fonte: arquivo da autora.

As primeiras legislações do século XX já começam de alguma forma a alterar - a intervir - na zona mais antiga da cidade. O incentivo do uso de recuos de ajardinamento do Código de Construções e Reconstruções de 1915 aponta, ainda que timidamente, para o destino posterior do espaço urbano da cidade.

Bem mais tarde, o Plano Diretor de Pelotas de 1968 seguindo as pautas do modernismo - ratificado, depois, pelo 2º Plano Diretor, de 1981 - estabelece, em parte, para a zona fundacional, os mesmos preceitos da cidade-jardim e da Carta de Atenas.

Apesar das "intervenções modernas" no tecido tradicional, este se manteve bastante íntegro, principalmente no centro da cidade. Assim, tecido tradicional e cidade-jardim são os dois tipos morfológicos essenciais presentes em Pelotas e desse modo, considerados como patrimônio e herança que devem ser conservados e continuados no momento em que servem de referência geral de ação/intervenção.

As ações edificatórias então, segundo o plano, deverão manter uma altura de dez metros, seguindo a média da cidade, e estabelecer

recuo de ajardinamento de 4,00 m (quatro metros), o qual poderá⁵ ser dispensado através de estudo prévio do entorno imediato no caso de evidenciar-se, no raio de 100,00 m (cem metros), a partir do centro da testada do lote, a existência de mais de 60% (sessenta por cento) das edificações no alinhamento predial (Lei n. 5.502, 2008, p. 48).

⁵ Esse termo "poderá" aparece mais como um erro de redação, já que o espírito de todo o plano - confirmado pelos técnicos que o elaboraram - aponta no sentido que daria o termo "deverá".

Em Pelotas, as novas legislações que conduzem o desenvolvimento da cidade, apontam para uma direção segundo a qual a produção da cidade deve considerar praticamente todos seus espaços como objeto de um olhar atento no sentido de avaliar seu potencial de preservação e continuidade. Nas zonas onde predomina o espaço tradicional da rua-corredor, as novas edificações devem seguir esse padrão, o mesmo acontecendo em relação às zonas de cidade-jardim. Todos os espaços são explorados como referência, lugar de memória e identidade e por isso devem ter seu caráter preservado ainda que às vezes em alguns poucos aspectos: implantação alturas das edificações urbana e por exemplo. Toda a área urbana de alguma maneira vira patrimônio. Toda a ação na cidade é, de algum modo, uma intervenção em um patrimônio cultural.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: INTERVENÇÃO EM PELOTAS

Intervenção, termo vago, impreciso, que relaciona passado e presente. Essa ação do presente sobre ações do passado pode significar desde a estrita conservação a uma transformação profunda.

No Renascimento - quando a intervenção é posta pela primeira vez como um problema que exige uma reflexão e teorização - a relação com os edifícios e com a cidade é abordada com a segurança de um projeto claro e prestabelecido a partir da interpretação da antiguidade clássica e que pretende unificar a totalidade do espaço urbano.

Com Viollet-le-Duc no século XIX a intervenção se converte em restauração. A relação com os monumentos não se dá a partir de uma ideia previa do que deve ser a arquitetura, mas de uma atitude neutra, onde todo o juízo está suspenso, onde deve-se "ouvir" o discurso do edifício, sua lógica intrínseca deixando em suspenso toda interpretação (Solà-Morales, 2006).

Quase simultaneamente a le-Duc, John Ruskin se afasta ainda mais de uma possível intervenção ativa no edifício. Em uma negação de qualquer ação, o monumento deve apenas ser conservado.

Ao longo do século XX se estabelece uma série de normas que devem conduzir a atuação em centros históricos. Como destaca Xavier Costa (2006, como citado em Sola-Morales, 2006, p. 8)

Esta sequência foi desde uma visão próxima à catalogação museográfica, que contemplava a arquitetura como um artefato cujos valores estéticos ou históricos deviam ser elucidados de acordo com critérios objetivos, para progredir em direção a uma compreensão mais ampla e inclusiva dos entornos espaciais e

urbanos, na qual se tornaria impossível isolar uma construção de seus contextos físicos e culturais.

Sola-Morales (2006, p.35), ainda aponta:

A relação entre uma intervenção de nova arquitetura e a arquitetura previamente existente é um fenômeno cambiante em função dos valores culturais atribuídos tanto à significação da arquitetura histórica como às intenções da nova intervenção (...) por isso não se pode estabelecer uma doutrina permanente ou uma definição científica da intervenção arquitetônica ou urbana.

No entanto, se no passado recente a cidade modernista ou a intervenção por meio do contraste gerou uma ideia geral – às vezes equivocada - de ruptura com o passado, a partir da década de 1960, com a crise dos modelos universais, passa a haver certo consenso, principalmente nos meios especializados e oficiais, em torno de um urbanismo “contextualista”, com uma intervenção que busca a analogia na relação com cada “lugar”.

Por outro lado, se no Renascimento se dá uma atitude ativa e no século XIX uma intervenção bastante passiva na cidade, atualmente as duas formas de atuação aparecem e geram polêmica. Por um lado, vemos obras de arquitetos internacionais com atuações individuais e projetos de objetos “estranhos” aos contextos que irrompem de tecidos históricos. Por outro lado, uma sociedade angustiada, insegura, com dificuldade de escolher o que guardar na memória e assim o que esquecer, quer, obsessivamente, guardar tudo, conservar tudo.

Necessitamos esquecer, afirmava o psiquiatra Carlos Castilla del Pino (1995, p. 76), realizando analogia entre a relação memória/sujeito e a memória/identidade coletiva, “esquecer, é absolutamente imprescindível para a economia da mente”. Porque, continua o autor, deve haver um pacto com o agora, com o contexto encontrado hoje e deve-se deixar espaço também para o futuro, para os contextos ou situações por vir.

A insegurança diante da história desde o positivismo de Violet-le-Duc, nos leva a uma atuação de neutralidade. Guardamos tudo e não temos que fazer escolhas, apresentamos tudo no presente e o presente se torna eterno.

Em Pelotas, a legislação expressa um equacionamento desses temas que parece ter encontrado um caminho intermediário. A questão da identidade se dá como um projeto em construção que tenta conter, apenas sob alguns aspectos – deixando então lugar para uma intervenção ativa - a fragmentação crescente da cidade contemporânea. Apresenta o “patrimônio em duas faces: por um lado é

herança, dotado de valor histórico⁶, por outro, é referência e modelo, carregado de valor de contemporaneidade⁷.

Adota por um lado a intervenção/preservação como uma série de ações cujo objetivo é garantir a integridade e permanência de obras de arquitetura e urbanismo e, por outro, uma intervenção/continuidade que se manifesta em uma vontade, antes de tudo, de reapropriação – e assim re-semantização – a partir de uma tentativa apenas de “resgatar um sentido, às vezes ininteligível, que nos amarra ao mundo, um fio de Ariadne no labirinto” (FREIRE, 1997, p. 304).

REFERÊNCIAS:

Anelli R. (1995). **Arquitetura e cidade na obra de Rino Levi**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Carta de Atenas (1931). Recuperado em 1 abril, 2014, de < <http://goo.gl/OVoKR3>>.

Carta de Veneza (1964). Recuperado em 1 abril, 2014, de < <http://goo.gl/L6DbPF>>.

Castilla de Pino, C. (1995). **La memoria y la piedra**. In Gonzales Moreno-Navarro, C. Castilla del Pino, A. Fernández Alba. *Patrimonio: memoria o pesadilla? Memoria 1990-1992* (pp. 9-12). Barcelona: Instituto de Ediciones de la Diputación de Barcelona.

Choay, F. (2001). **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade: Editora Unesp.

Freire, C. (1997). **Além dos mapas: os monumentos no imaginário contemporâneo**. São Paulo: SESC/Annablume: FAPESP.

Lei n. 4.568, de 7 de julho de 2000 (2000). **Declara área da cidade como zonas de preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas - ZPPCs**. Recuperado em 21 de outubro, 2015, de <<http://goo.gl/1KpQmt>>.

⁶ Representa uma etapa determinada, em certo modo individual, na evolução de algum dos campos criativos da humanidade (Riegl, A. (2008). *El culto moderno a los monumentos*. Madrid: Machado Libros S.A.)

⁷ Valor artístico de contemporaneidade relaciona, segundo Riegl (2008) a sintonia da “vontade de arte” de uma época passada com a contemporânea.

Lei n. 5.502, de 11 de setembro de 2008 (2008). **III Plano Diretor de Pelotas**. Pelotas. 2008. Recuperado em 24 janeiro, 2013, de <<http://goo.gl/RTRpI5>>.

Quincy, Q. (1980). *De l'imitation*. Bruxelles: AAM.

Sitte, C. (1992). **A construção das cidades segundo seus princípios artísticos**. São Paulo, Ática.

Solà-Morales, I. (2006). *Teorías de la intervención arquitectónica*. In Solà-Morales, I. *Intervenciones* (pp. 13-32). Barcelona: Gustavo Gili.

Artigo Recebido em: 07/08/2015

Aceito para publicação em: 03/12/2015